Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Ano I | **Edição Nº 792 de sexta-feira, 14 de agosto de 2026** | **Nº de páginas: 59**

SUMÁRIO:

● **PORTARIA Nº 26/2026** - Concede ampliação de carga horária a servidora pública municipal Maria do Carmo Nascimento Santos Andrade e dá outras providencias

● **PORTARIA Nº 255/2026 DE 14 DE AGOSTO DE 2026** - Designa a Servidora Pública Municipal JUCIANE BÁRBARA DE SOUZA COSTA para a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências Correlatas.

● **EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 - FME** - Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar no Município de Poço Verde/SE, para o segundo semestre do ano letivo de 2026, conforme Termo de Referência e anexos.

PORTARIA

PORTARIA Nº 26/2026
DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Concede ampliação de carga horária a Servidora Pública Municipal e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto no artigo 128 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 531 de 17 de dezembro de 2009.

RESOLVE,

Art 1º - CONCEDER em caráter provisório às 40 horas semanais extraordinárias a **MARIA DO CARMO NASCIMENTO DOS SANTOS ANDRADE,** Professora Nível III, lotada na Escola Municipal Valdemar Martins de Castro, perfazendo um total de 200 horas mensais de 13/08/2026 à 14/12/2026.

Art 2º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/08/2026.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Poço Verde/SE, 13 de agosto de 2026.

Laisa Sousa de Oliveira
Sec. Municipal de Educação
Decreto 330/2025

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 255/2026
DE 14 DE AGOSTO DE 2026

*Designa a Servidora Pública Municipal **JUCIANE BÁRBARA DE SOUZA COSTA** para a função de **Fiscal de Contrato** e dá outras providências Correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, que são conferidas a Lei Orgânica Municipal, conforme as disposições do artigo 117 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

RESOLVE:

Art. 1º - *Designa a Servidor(a) Pública **JUCIANE BÁRBARA DE SOUZA COSTA**, **Matricula 5978,*** contrtada ***Enfermeira Plantonista,*** conforme ***CONTRATO Nº 017/2026,*** para exercer cumulativamente a função de ***Fiscal do Contrato n° 012/2026 – FMS.***

Parágrafo Primeiro - Nas ausências e impedimentos da Fiscal de Contrato titular será a mesma substituída pela servidora ***MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS Matricula 5437***, nomeado ***VIGILANTE,*** conforme ***Decreto nº 091/2024, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.***

Parágrafo Segundo – OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de enxovais hospitalares (lençóis, toalhas, travesseiros e tecidos) destinados ao setor de urgência e emergência, para garantir condições adequadas de atendimento aos pacientes, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Poço Verde, conforme quantidades apresentadas no termo de referência.

Art. 2º - Esta ***PORTARIA*** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias***.***

Art. 4º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, em 14 de agosto de 2026.

Roberto Correia Santana
Prefeito Municipal

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026/FMEPV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026/FMEPV

ENTIDADE EXECUTORA	Fundo Municipal de Educação de Poço Verde/SE - CNPJ nº 17.467.454/0001-70
SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Educação
OBJETO	Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar no Município de Poço Verde/SE, para o segundo semestre do ano letivo de 2026, conforme Termo de Referência e anexos.
VALOR ESTIMADO	R$ 365.188,80 (trezentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos).
RECEBIMENTO DOS PROJETOS	De 12/08/2026 até 03/09/2026, às 9:00 horas.
SESSÃO PÚBLICA	03/09/2026, às 09:00 horas, no Setor de Licitações, Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, Poço Verde/SE.
INFORMAÇÕES	Telefone: (79) 3549-1946 \| E-mail: licitacoes.pmpv@gmail.com \| Portal oficial: https://www.pocoverde.se.gov.br/

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE/SE, por intermédio da Comissão de Contratação, torna pública a presente CHAMADA PÚBLICA para aquisição direta de alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinada ao atendimento da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O procedimento será regido pelo art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, pela Lei nº 11.326/2006, pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, pelas demais normas do PNAE aplicáveis e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, observadas as condições deste Edital e do Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar no Município de Poço Verde/SE, para o segundo semestre do ano letivo de 2026, nas especificações, unidades, quantidades e preços de aquisição constantes do Termo de Referência e de seus anexos.

1.2. A seleção será realizada por alimento/item. Poderão ser selecionados mais de um fornecedor para o mesmo item quando necessário para completar a quantidade demandada, sempre respeitada a ordem de classificação, a capacidade de fornecimento, a produção própria e os limites individuais de comercialização.

1.3. Os quantitativos são estimados e serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com o cronograma e as ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2. DA PUBLICIDADE, DO PRAZO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. O edital será publicado no portal oficial do Município e em local público, com ampla divulgação, permanecendo aberto para recebimento dos projetos de venda por período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, conforme art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

2.2. Os interessados deverão entregar os documentos de habilitação e o Projeto de Venda no Setor de Licitações, até a data e horário indicados no preâmbulo, em 2 (dois) envelopes fechados e identificados, admitida a protocolização por representante devidamente identificado.

- ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Chamada Pública nº 01/2026/FMEPV - Nome/Razão Social do proponente.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

• ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA - Chamada Pública nº 01/2026/FMEPV - Nome/Razão Social do proponente.

2.3. Não haverá disputa de preços. Os preços de aquisição são fixados pela Entidade Executora e o valor por alimento/item lançado no Projeto de Venda deverá ser idêntico ao preço publicado neste Edital.

2.4. A relação dos proponentes será apresentada em sessão pública e registrada em ata, assim como os atos de abertura, julgamento e homologação.

3. DOS FORNECEDORES ADMITIDOS

3.1. Poderão participar agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados na Lei nº 11.326/2006 e normas regulamentares, nas seguintes formas:

• Grupo Formal: associações, cooperativas e Empreendimentos Familiares Rurais - EFR, com CNPJ e CAF Pessoa Jurídica;
• Grupo Informal: dois ou mais agricultores familiares organizados em grupo, com CPF e CAF Pessoa Física;
• Fornecedor Individual: agricultor familiar que participa individualmente, com CPF e CAF Pessoa Física.

3.2. Na aquisição de alimentos de povos e comunidades tradicionais - PCT, quando cabível, será admitida a apresentação do NIS no CadÚnico em substituição ao CAF Pessoa Física, nas condições previstas no art. 35, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3.3. A presente minuta não restringe a participação exclusivamente a organizações detentoras de CAF Pessoa Jurídica, permanecendo admitidos fornecedores individuais e grupos informais.

4. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

4.1. A relação de documentos para habilitação fica restrita aos documentos previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, sem prejuízo da documentação higiênico-sanitária exigível em razão do alimento comercializado.

4.2. Fornecedor Individual

I - cópia do CPF;
• cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
• Projeto de Venda assinado pelo agricultor participante;
• documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026; e
• declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria e estão relacionados no Projeto de Venda, conforme modelo do Anexo VI do Termo de Referência.

4.3. Grupo Informal

• cópia do CPF de cada agricultor participante;
• cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
• Projeto de Venda assinado pelos agricultores participantes;
• documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento; e
• declaração de que os alimentos são oriundos de produção própria dos agricultores relacionados no Projeto de Venda.

4.4. Grupo Formal - Associação ou Cooperativa

• cópia do CNPJ;
• cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
• cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
• cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente;
• Projeto de Venda assinado pelo representante legal e demais participantes;
• declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo do Anexo VII do Termo de Referência;
• relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome, CAF, valor e alimento;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização dos cooperados/associados, conforme modelo do Anexo VIII do Termo de Referência; e
- documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento.

4.5. Empreendimento Familiar Rural - EFR

- cópia do CNPJ;
- cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- cópia do estatuto social, contrato social ou documento análogo do EFR;
- Projeto de Venda assinado por seu(s) representante(s) legal(is);
- declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
- relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome, CAF, valor e alimento;
- declaração do(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização; e
- documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento.

4.6. Na ausência ou desconformidade de documento necessário à habilitação ou de amostra exigível, a Comissão poderá conceder prazo de até 03 (três) dias para regularização, mediante registro em ata e comunicação aos interessados. A regularização não poderá ser utilizada para incluir novo participante, novo alimento ou alterar o quantitativo de associados/cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica quando a alteração interferir no critério de priorização.

5. DO PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02

5.1. O Projeto de Venda deverá ser elaborado conforme o modelo constante do Anexo IV do Termo de Referência, com as adaptações pertinentes à forma de participação, contendo a identificação do proponente, dos agricultores participantes, dos alimentos, unidades, quantidades, preços de aquisição e cronograma de entrega, conforme o caso.

5.2. As quantidades ofertadas deverão corresponder exclusivamente à produção própria de cada agricultor familiar participante.

5.3. O preço unitário indicado no Projeto de Venda deverá ser exatamente o preço de aquisição constante do item 2.1 do Termo de Referência, que já contempla frete, embalagens, encargos e os demais custos necessários à entrega.

5.4. O Projeto de Venda poderá abranger um ou vários itens, respeitada a capacidade produtiva e o limite individual de comercialização.

6. DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

6.1. Os preços de aquisição foram definidos pela Entidade Executora mediante pesquisa de preços, nos termos do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, e totalizam o valor estimado de R$ 365.188,80.

6.2. Na definição dos preços estão incluídos todos os insumos necessários ao fornecimento, inclusive frete, embalagens, encargos e demais despesas.

6.3. A pesquisa deve priorizar, no mínimo, 3 (três) fornecedores em âmbito local, inclusive feira do produtor da agricultura familiar quando houver; não sendo possível, poderá ser complementada, nesta ordem, nas regiões geográficas imediata e intermediária, no Estado e no País.

6.4. Para alimentos orgânicos ou agroecológicos, na impossibilidade de pesquisa específica, a legislação admite acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços dos alimentos convencionais. Tal acréscimo não é automático e somente poderá ser pago quando estiver expressamente refletido no preço de aquisição publicado para o respectivo item.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.1. Após a habilitação, a seleção dos Projetos de Venda será realizada POR ALIMENTO/ITEM, em duas etapas sucessivas e hierarquizadas, nos termos do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.2. Primeira etapa - prioridade territorial

- 1º - grupo de projetos de fornecedores locais;
- 2º - grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata;
- 3º - grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- 4º - grupo de projetos de fornecedores do Estado; e
- 5º - grupo de projetos de fornecedores do País.

7.3. Para fins de enquadramento como fornecedor local:

- Fornecedor Individual local: o município indicado no CAF Pessoa Física coincide com Poço Verde/SE;
- Grupo Informal local: a maioria simples dos agricultores integrantes possui CAF Pessoa Física em Poço Verde/SE;
- Grupo Formal local: a maioria simples dos cooperados/associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possui CAF Pessoa Física em Poço Verde/SE;
- Cooperativa Central local: a maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possui CAF Pessoa Física em Poço Verde/SE.

7.4. Se os fornecedores de determinado nível territorial não atenderem à quantidade necessária de um alimento, a quantidade remanescente será complementada pelos grupos territoriais subsequentes, observada a ordem do item 7.2.

7.5. Segunda etapa - critérios de desempate dentro do mesmo nível territorial

7.5.1. Havendo mais de um projeto no mesmo nível territorial e necessidade de seleção entre eles, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios:

- 1º - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais ou informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, sem hierarquia entre esses públicos;
- 2º - projetos que contemplem alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por certificação válida ou outro mecanismo de garantia admitido pela legislação;
- 3º - forma de organização, nesta ordem: grupos formais; grupos informais; fornecedores individuais; cooperativas centrais.

7.5.2. Para o primeiro critério, grupo formal deverá possuir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados/associados pertencentes a pelo menos um dos públicos prioritários; no grupo informal, todos os integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um desses públicos. Admite-se composição mista, vedada a dupla contagem do mesmo agricultor.

7.6. Somente se passará ao critério seguinte quando persistir empate no critério imediatamente anterior.

7.7. Persistindo o empate após todos os critérios, será realizado sorteio em sessão pública ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.8. Se os fornecedores classificados em determinado nível territorial tiverem capacidade para atender integralmente a quantidade demandada do alimento, a seleção daquele item será encerrada nesse nível.

7.9. A divisão de um mesmo item entre mais de um fornecedor somente ocorrerá quando necessária para completar a quantidade demandada, para respeitar limites/capacidade de fornecimento ou nas hipóteses de empate e divisão consensual previstas na norma, não sendo admitida divisão arbitrária em desconformidade com a ordem de classificação.

8. DAS AMOSTRAS E DO CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. Os alimentos in natura, sem qualquer tipo de processamento e de origem vegetal, ficam dispensados de registro sanitário, sem prejuízo da verificação de qualidade, identidade, frescor, integridade e condições higiênico-sanitárias no recebimento.

8.2. Após a divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente ao item para o qual foi selecionado, para avaliação e seleção do alimento a ser adquirido, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.3. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Gervásio Vieira de Santana, s/n, Poço Verde/SE, das 08h00 às 12h00, devidamente identificadas com o nome do fornecedor, número do item e descrição do produto, observando-se: **a) para gêneros in natura, 01 (um) kg de cada item como amostra representativa; b) para os demais gêneros que apresentem embalagem secundária, 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem.** Não serão aceitas amostras encaminhadas via correio ou postagem aérea. A Nutricionista terá prazo de até 04 (quatro) dias úteis para emissão do resultado da avaliação.

8.4. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido ou a reprovação fundamentada implicará a desclassificação do fornecedor no respectivo item, sendo convocado o fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação.

9. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. O fornecimento será parcelado e, em regra, semanal, podendo ocorrer conforme a necessidade da alimentação escolar. Cada entrega deverá ocorrer em até 3 (três) dias corridos contados da expedição da Ordem de Fornecimento, observada a programação emitida pela Secretaria Municipal de Educação e pela Nutricionista Responsável Técnica.

9.2. Os alimentos serão entregues diretamente nas 12 (doze) unidades escolares relacionadas no Anexo III do Termo de Referência, localizadas nas zonas urbana e rural, nas cozinhas/refeitórios, mediante guia/planilha de entrega.

9.3. As entregas ocorrerão, conforme programação, no período da manhã, das 07h00 às 12h00, e da tarde, das 13h00 às 16h00, devendo ser evitadas entregas fragmentadas ou fora do horário de funcionamento da unidade receptora.

9.4. O fornecedor deverá utilizar veículo adequado ao transporte de alimentos, observadas as condições sanitárias e, para os hortifrutigranjeiros, as exigências técnicas do Termo de Referência. Deverá dispor de balança mecânica ou eletrônica para conferência dos pesos no ato da entrega, quando aplicável.

9.5. O responsável pelo recebimento poderá rejeitar, total ou parcialmente, alimentos em desacordo com as especificações. O fornecedor deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional.

9.6. A entrega será comprovada por Termo/Guia de Recebimento, conforme modelo constante do Anexo V do Termo de Referência, assinado pelo fornecedor ou representante e pelo responsável da unidade escolar, ficando as vias necessárias à instrução do pagamento e à prestação de contas.

9.7. Substituições de alimentos somente serão admitidas excepcionalmente, quando correlatos nutricionalmente, atestadas pela Nutricionista RT com acompanhamento do CAE, em quantidade equivalente ao valor do alimento originalmente contratado, com justificativa formal anexada ao processo e emissão fiscal correspondente ao alimento efetivamente entregue.

9.8. Os agricultores familiares poderão contratar outros estabelecimentos exclusivamente para beneficiamento de alimentos de produção própria, desde que assegurada a rastreabilidade, permanecendo íntegra a responsabilidade do fornecedor perante a Administração.

10. DA VIGÊNCIA, DA CONTRATAÇÃO E DOS LIMITES DE COMERCIALIZAÇÃO

10.1. Após a homologação, os fornecedores selecionados serão convocados para assinatura do contrato administrativo, conforme minuta do Anexo I deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

10.2. A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários e a legislação aplicável aos contratos administrativos públicos.

10.3. O limite individual de comercialização não poderá exceder R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora e por CAF.

10.4. Para fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite de R$ 40.000,00 por CAF Pessoa Física ou NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.5. Para grupos formais ou EFR, o valor máximo de comercialização será calculado pela fórmula VMC = N x VIM, em que N corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes com CAF Pessoa Física ativo, vinculado ao CAF Pessoa Jurídica e com produção própria de cada item, e VIM corresponde a R$ 40.000,00.

10.6. As associações, cooperativas e EFR responderão pelo controle do limite individual de seus integrantes; a Entidade Executora controlará o limite dos fornecedores individuais e grupos informais, bem como o limite total de comercialização das organizações formais.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante entrega e aceitação dos alimentos e apresentação do documento fiscal correspondente, observando-se o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, contado da liquidação, conforme Termo de Referência.

11.2. Não será admitido pagamento antecipado. Eventuais inconsistências no documento fiscal ou na comprovação da entrega suspenderão a contagem do prazo até a regularização.

11.3. 11.3. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser acompanhado da documentação de regularidade fiscal e demais documentos exigíveis na forma estabelecida no item 16 do Termo de Referência, observada a natureza jurídica do fornecedor e a legislação aplicável.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Obrigações do fornecedor contratado

- fornecer os alimentos nas quantidades, especificações, preços, locais e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, no Projeto de Venda e no contrato;
- garantir a qualidade, a origem e a rastreabilidade dos alimentos, responsabilizando-se pela produção própria declarada e pela regularidade higiênico-sanitária;
- arcar com transporte, embalagens, mão de obra, tributos, encargos e demais custos do fornecimento;
- substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados por desconformidade;
- comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do fim do prazo de entrega dos alimentos, qualquer fato que possa prejudicar o cronograma, propondo nova data quando houver imprevisto, sem comprometer a alimentação escolar;
- manter as condições de habilitação exigidas durante a execução e emitir documento fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente realizado;
- não ceder ou transferir a obrigação de fornecimento, ressalvada exclusivamente a contratação de beneficiamento de alimento de produção própria permitida pelo art. 33, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

12.2. Obrigações da Entidade Executora

- emitir programação e ordens de fornecimento com indicação de datas, locais e quantidades;
- proporcionar condições para o recebimento, conferir a conformidade e rejeitar alimentos em desacordo;
- acompanhar e fiscalizar a execução por servidor/comissão designado(a);
- atestar as entregas e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- controlar os limites de comercialização que lhe competem e manter os documentos da aquisição disponíveis para fiscalização e prestação de contas;
- aplicar, quando cabíveis, as medidas e sanções previstas neste Edital e na legislação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor que der causa à inexecução total ou parcial, atrasar injustificadamente o fornecimento, apresentar declaração/documentação falsa ou praticar infração administrativa ficará sujeito, assegurados contraditório e ampla defesa, às sanções cabíveis da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade do fato.

13.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente eventual dano causado à Administração.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

13.3. A aplicação das sanções observará processo administrativo, competência, prazos de defesa e critérios de dosimetria previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

14. DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E FATOS SUPERVENIENTES

14.1. Pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser apresentados ao Setor de Licitações, preferencialmente pelo e-mail licitacoes.pmpv@gmail.com, observados os prazos legais aplicáveis e sem prejuízo do prazo mínimo de abertura da Chamada Pública.

14.2. A Administração poderá, mediante decisão motivada, adiar, modificar, revogar ou anular o procedimento, total ou parcialmente, nos casos legalmente admitidos, promovendo a devida publicidade.

14.3. Alterações que afetem a formulação dos Projetos de Venda ensejarão reabertura do prazo necessário, respeitado o prazo mínimo regulamentar quando aplicável.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão pelas dotações constantes do Termo de Referência, reproduzidas a seguir:

Unid. Orçamentária	Função/Programa	Ação	Natureza da Despesa	Fonte
5001	123.650.005	2195	33903000	15520000
5001	123.650.005	2196	33903000	15520000
5001	123.610.005	2028	33903000	15000000
5001	123.670.005	2140	33903000	15520000
5001	123.680.005	2141	33903000	15000000
5001	123.610.005	2224	33903000	15000000
5001	123.660.005	2147	33903000	15000000

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação implica ciência e aceitação integral das regras desta Chamada Pública e de seus anexos.

16.2. O Termo de Referência integra este Edital para todos os fins. Em caso de divergência relacionada às regras específicas do PNAE, prevalecerão as normas vigentes, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, devendo a Administração promover a compatibilização formal dos documentos do processo antes da publicação definitiva.

16.3. O uso da Plataforma Contrata+Brasil para chamadas públicas do PNAE é facultativo, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026. A presente minuta mantém a sistemática presencial prevista no processo, salvo decisão posterior da Entidade Executora.

16.4. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos:

I - Anexo I deste Edital - Minuta de Contrato Administrativo;

II - Termo de Referência, acompanhado de todos os seus anexos, os quais ficam incorporados a este Edital e dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição, não sendo reproduzidos novamente neste instrumento, a saber:

a) Anexo I do Termo de Referência - Cardápio Qualitativo;

b) Anexo II do Termo de Referência - Demonstrativo de Matrícula;

c) Anexo III do Termo de Referência - Nome e Endereços das Escolas para Entrega dos Produtos;

d) Anexo IV do Termo de Referência - Projeto de Venda da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar - FNDE;

e) Anexo V do Termo de Referência - Modelo de Guia de Entrega de Gêneros Alimentícios;

f) Anexo VI do Termo de Referência - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

g) Anexo VII do Termo de Referência - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras;

h) Anexo VIII do Termo de Referência - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poço Verde/SE para dirimir as questões decorrentes desta Chamada Pública e dos contratos dela resultantes, ressalvadas as competências legais específicas.

Poço Verde/SE, 12 de agosto de 2026.

EVERTON VIANA MENESES
Agente de Contratação

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026/FMEPV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026/FMEPV
CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2026/FMEPV

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 17.467.454/0001-70, com sede na Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, Poço Verde/SE, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a) Municipal de Educação, Sr.(a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, [Fornecedor Individual/Grupo Informal/Associação/Cooperativa/Empreendimento Familiar Rural - EFR], inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, CAF nº _____, com endereço/sede em _____, representado(a), quando cabível, por _____, CPF nº _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo acima indicado, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar dos estudantes da rede pública municipal de Poço Verde/SE, para o segundo semestre do ano letivo de 2026, conforme as especificações, quantidades, preços, condições de fornecimento e demais exigências constantes do Edital, do Termo de Referência, de seus anexos e do Projeto de Venda selecionado.

1.2. O fornecimento será parcelado, de acordo com as necessidades da alimentação escolar, observado o limite quantitativo e financeiro contratado e as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

1.3. Constituem os itens contratados:

Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R$)	Valor total (R$)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, a Chamada Pública nº ___/2026/FMEPV, o Termo de Referência e seus anexos, o Projeto de Venda do CONTRATADO, o resultado da seleção, as Ordens de Fornecimento, os termos de recebimento e os demais documentos produzidos no Processo Administrativo.

2.2. O contrato será regido pelo art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, pela Lei nº 11.326/2006, pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, pelas demais normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização, execução, fiscalização, alteração, responsabilização e extinção contratual.

2.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da legislação indicada nesta cláusula, dos princípios de direito público e, supletivamente, dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS PREÇOS E DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), correspondente aos itens e quantitativos indicados na Cláusula Primeira.

3.2. Os preços unitários são os preços de aquisição definidos pela Entidade Executora na Chamada Pública e reproduzidos no Projeto de Venda, não havendo disputa de preços.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3.3. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, inclusive produção, seleção, beneficiamento quando permitido, embalagens, acondicionamento, transporte, carga e descarga, mão de obra, tributos, encargos, seguros, perdas, logística e demais custos diretos e indiretos.

3.4. O valor indicado nesta cláusula representa o limite máximo financeiro do contrato, sendo devido apenas o pagamento dos gêneros efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2026 abaixo indicadas, sem prejuízo de outras legalmente destinadas ao mesmo objeto, quando cabível:

Unid. Orçamentária	Função/Programa	Ação	Natureza da Despesa	Fonte
5001	123.650.005	2195	33903000	15520000
5001	123.650.005	2196	33903000	15520000
5001	123.610.005	2028	33903000	15000000
5001	123.670.005	2140	33903000	15520000
5001	123.680.005	2141	33903000	15000000
5001	123.610.005	2224	33903000	15000000
5001	123.660.005	2147	33903000	15000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, período dentro do qual deverá ser executado o fornecimento contratado, ressalvadas as hipóteses de extinção antecipada previstas neste instrumento e na legislação.

5.2. O início do fornecimento ocorrerá mediante emissão da primeira Ordem de Fornecimento, respeitada a programação da alimentação escolar.

5.3. A CONTRATANTE providenciará a publicidade e a divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas do PNAE, como condição de sua eficácia quando exigível.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será parcelado e, em regra, semanal, podendo ocorrer em frequência diversa conforme necessidade devidamente programada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Nutricionista Responsável Técnica.

6.2. Cada entrega deverá ser realizada em até 3 (três) dias corridos contados da expedição da Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da observância do cronograma previamente comunicado ao fornecedor.

6.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas 12 (doze) unidades escolares constantes do Anexo III do Termo de Referência, localizadas nas zonas urbana e rural, nas cozinhas/refeitórios ou nos pontos de recebimento indicados pela Administração.

6.4. As entregas ocorrerão, conforme programação, das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, ou em outro horário formalmente ajustado com a Coordenação da Alimentação Escolar.

6.5. O CONTRATADO deverá utilizar veículo adequado ao transporte de alimentos, tipo baú, conforme exigências do Termo de Referência, e manter balança mecânica ou eletrônica disponível para conferência dos pesos no ato da entrega, quando aplicável.

6.6. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as Ordens de Fornecimento quanto ao item, quantidade, data, horário e unidade escolar de destino, não sendo admitida alteração unilateral da programação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIDADE, DA ORIGEM E DAS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS

7.1. Os alimentos deverão ser frescos, próprios para consumo humano e atender integralmente às especificações do Termo de Referência, às normas sanitárias e às demais exigências técnicas aplicáveis a cada produto.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.2. Os gêneros fornecidos deverão ser de produção própria do agricultor familiar participante indicado no Projeto de Venda, devendo ser asseguradas a origem, a identificação e a rastreabilidade dos produtos.

7.3. O acondicionamento, as embalagens, o transporte e a manipulação deverão preservar a integridade, a qualidade e a segurança dos alimentos, vedado o uso de materiais impróprios ou que possam provocar contaminação.

7.4. Quando o alimento exigir registro, inspeção, certificação, alvará ou outro requisito higiênico-sanitário específico, o CONTRATADO deverá manter a documentação correspondente válida durante toda a execução.

7.5. A aprovação de amostra, quando exigida, não afasta o dever de manter o mesmo padrão de qualidade durante todas as entregas.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO, DA CONFERÊNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

8.1. O recebimento será realizado por servidor ou responsável designado na unidade escolar, mediante conferência da quantidade, peso, integridade, qualidade, validade, condições de transporte e demais especificações contratuais.

8.2. A entrega será registrada no Termo/Guia de Recebimento previsto no Anexo V do Termo de Referência, devidamente assinado pelo entregador e pelo agente recebedor.

8.3. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam deteriorados, impróprios para consumo, fora da especificação, com embalagem inadequada, em desacordo com as normas sanitárias ou que não correspondam às condições contratadas.

8.4. Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer custo adicional para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.5. O recebimento e o atesto não excluem a responsabilidade do CONTRATADO por vícios, irregularidades de origem, defeitos de qualidade ou desconformidades constatadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ALIMENTOS E DO BENEFICIAMENTO

9.1. A substituição de alimento contratado somente poderá ocorrer excepcionalmente, mediante justificativa, por alimento correlato nutricionalmente, com atesto da Nutricionista Responsável Técnica, acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, equivalência de valor e emissão do documento fiscal correspondente ao alimento efetivamente entregue, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

9.2. O agricultor familiar poderá contratar estabelecimento terceiro exclusivamente para o beneficiamento de alimento de sua produção própria, quando permitido pela regulamentação do PNAE, permanecendo integralmente responsável pela origem, rastreabilidade, qualidade, regularidade sanitária e entrega do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS LIMITES DE COMERCIALIZAÇÃO

10.1. O limite individual de comercialização deverá observar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora e por CAF Pessoa Física ou NIS, conforme o caso.

10.2. Para fornecedor individual e integrantes de grupo informal, cada contrato individual deverá respeitar o limite estabelecido no item 10.1, cabendo à CONTRATANTE o respectivo controle.

10.3. Para grupo formal ou EFR, o valor máximo de comercialização será calculado nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, considerando apenas agricultores com CAF Pessoa Física ativo, vinculados ao CAF Pessoa Jurídica e com produção própria do item.

10.4. A associação, cooperativa ou EFR responderá pelo controle do limite individual de seus associados, cooperados ou integrantes, cabendo à CONTRATANTE o controle do limite total da organização formal.

10.5. Constatado risco de ultrapassagem do limite individual ou total permitido, a CONTRATANTE poderá reduzir ou redistribuir o saldo contratual, observada a ordem de classificação da Chamada Pública e assegurada a formalização no processo.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Executar o fornecimento de acordo com o Edital, o Termo de Referência, o Projeto de Venda, este contrato e as Ordens de Fornecimento;

11.2. Entregar os gêneros nos locais, dias, horários, quantidades e padrões de qualidade determinados pela CONTRATANTE;

11.3. Responsabilizar-se pela produção própria declarada, pela origem, qualidade, segurança, rastreabilidade e regularidade higiênico-sanitária dos alimentos;

11.4. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua forma de participação;

11.5. Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive produção, acondicionamento, transporte, carga, descarga, embalagens, tributos e encargos;

11.6. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos rejeitados ou considerados inadequados, sem ônus adicional;

11.7. Comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha ciência e com a devida comprovação, qualquer fato que possa impedir ou atrasar o fornecimento, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízo à alimentação escolar;

11.8. Manter e apresentar, quando solicitado, documentos de origem, produção, inspeção, certificação, notas fiscais e demais registros necessários à fiscalização e à prestação de contas;

11.9. Emitir o documento fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, com as informações necessárias à identificação dos produtos e do contrato;

11.10. Responder integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

11.11. Cumprir, quando aplicável à sua natureza jurídica e quadro de pessoal, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

11.12. Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto, ressalvada exclusivamente a contratação de beneficiamento de alimento de produção própria admitida pela regulamentação do PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir as Ordens de Fornecimento e a programação de entrega, com indicação de itens, quantidades, datas e locais;

12.2. Proporcionar as condições necessárias ao recebimento dos gêneros e disponibilizar servidor ou responsável para conferência e atesto;

12.3. Conferir minuciosamente os produtos entregues e rejeitar aqueles em desacordo com o contrato, o Termo de Referência ou as normas sanitárias;

12.4. Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução do contrato, comunicando formalmente ao CONTRATADO as ocorrências verificadas;

12.5. Efetuar os pagamentos correspondentes aos gêneros efetivamente entregues e aceitos, observados os prazos e condições pactuados;

12.6. Controlar os limites de comercialização que lhe incumbem e adotar as providências necessárias quando identificada possibilidade de extrapolação;

12.7. Manter os documentos da aquisição, inclusive Projetos de Venda, documentos fiscais e termos de recebimento, pelo prazo regulamentar e à disposição dos órgãos de controle e do FNDE;

12.8. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

13.2. Compete à fiscalização registrar as ocorrências, verificar o cumprimento das Ordens de Fornecimento, conferir os produtos, solicitar correções e substituições, atestar as entregas e comunicar à autoridade competente as situações que exijam providências superiores.

13.3. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

13.4. O CONTRATADO deverá indicar pessoa apta a representá-lo durante a execução, quando necessário, mantendo atualizados telefone, e-mail e demais meios de contato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado somente após a entrega, o recebimento e o atesto dos gêneros alimentícios, mediante apresentação do documento fiscal correspondente e demais documentos legalmente exigíveis e previstos no Termo de Referência.

14.2. A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, e o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação, conforme o Termo de Referência.

14.3. Considera-se recebido o documento fiscal para fins de liquidação após o atesto da execução pelo setor competente.

14.4. Havendo erro no documento fiscal, divergência de quantidade, pendência relativa ao recebimento ou outra circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.5. Não haverá pagamento antecipado. O pagamento será limitado aos quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e atestados.

14.6. Quando cabível, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado.

15.2. Na hipótese de a vigência contratual ultrapassar o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste, quando cabível, será calculado pela variação do IPCA, observado o Termo de Referência e a legislação aplicável.

15.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pelo CONTRATADO com documentação idônea que demonstre o fato superveniente e seu efetivo impacto nos custos do fornecimento, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O pedido de reequilíbrio será analisado pela Administração em prazo razoável, compatível com a complexidade da instrução, após pesquisa ou verificação de mercado e emissão das manifestações técnicas e jurídicas necessárias.

15.5. A mera variação ordinária de preços, desacompanhada de prova do desequilíbrio e do nexo causal, não gera direito automático à revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

16.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

16.3. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto, afastar as regras específicas do PNAE, ampliar indevidamente os limites de comercialização ou admitir fornecimento sem correspondência com a produção própria declarada.

16.4. Alterações quantitativas ou financeiras dependerão de disponibilidade orçamentária e de prévia formalização no processo administrativo.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL, DOS RISCOS E DA RESPONSABILIDADE

17.1. Não será exigida garantia contratual de execução, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais do CONTRATADO.

17.2. Não se estabelece matriz de riscos específica para esta contratação. Os riscos ordinários de produção, acondicionamento, transporte e entrega permanecem sob responsabilidade do CONTRATADO, enquanto os riscos decorrentes de atos ou determinações exclusivas da Administração serão suportados pela CONTRATANTE, observada a legislação.

17.3. O CONTRATADO responderá pela reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução, quando presentes os pressupostos legais de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO À CESSÃO E À SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a cessão, transferência, sub-rogação ou subcontratação total ou parcial da obrigação de fornecimento, pois a seleção está vinculada à condição de agricultor familiar, à produção própria e aos critérios de priorização do PNAE.

18.2. Não se considera subcontratação vedada a contratação de estabelecimento para beneficiamento de produto de produção própria nas hipóteses expressamente admitidas pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, desde que preservadas a rastreabilidade e a responsabilidade integral do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constitui infração administrativa a prática, pelo CONTRATADO, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total, retardar injustificadamente o fornecimento, apresentar documentação ou declaração falsa, fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

19.2. Observado o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; e IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, na forma prevista no Termo de Referência, sem prejuízo da análise da proporcionalidade, da gravidade da infração e das demais circunstâncias do caso concreto.

19.4. A advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave.

19.5. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicados nas hipóteses, competências e prazos previstos nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e, quando cabível, a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

19.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível. Se o valor da multa e das indenizações superar créditos do CONTRATADO, o saldo poderá ser cobrado administrativamente ou judicialmente.

19.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano e observará os prazos de defesa e o procedimento previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formal e motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

20.2. Constituem motivos relevantes para a extinção, sem prejuízo dos demais previstos em lei: a inexecução reiterada das entregas; o fornecimento de produtos impróprios ou em desacordo com as especificações; a perda das condições de habilitação; a falsidade quanto à produção própria; a extrapolação irregular dos limites de comercialização; e a prática de infração administrativa grave.

20.3. A extinção poderá ocorrer também por acordo entre as partes, quando houver interesse da Administração, ou pelo advento do termo final, esgotamento do objeto ou demais hipóteses legais.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

20.4. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, o pagamento do que for efetivamente devido nem a reparação de danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação correspondentes à sua forma de participação e comunicar imediatamente qualquer alteração de CAF, composição do grupo, representação, regularidade ou condição sanitária que possa impactar o contrato.

21.2. Antes da formalização de aditamento ou de qualquer ato que exija verificação específica, a Administração poderá realizar as consultas e certidões previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades do fornecedor individual, grupo informal, grupo formal ou EFR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

22.1. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, inclusive por e-mail, ofício, sistema eletrônico, mensagem institucional ou outro meio que permita comprovar o envio e o recebimento.

22.2. Consideram-se válidos os contatos informados no Projeto de Venda e no preâmbulo deste contrato, cabendo às partes comunicar imediatamente eventual alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA TRANSPARÊNCIA, DOS REGISTROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

23.1. A CONTRATANTE manterá o contrato, o Projeto de Venda, os documentos fiscais, termos de recebimento, relatórios e demais registros da execução disponíveis para fiscalização, controle e prestação de contas, pelo prazo previsto na legislação do PNAE.

23.2. O CONTRATADO deverá conservar e apresentar, quando solicitado, cópias dos documentos fiscais e registros relativos aos produtos fornecidos, inclusive aqueles necessários à comprovação de origem e produção própria.

23.3. O contrato e seus aditamentos serão divulgados nos meios oficiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação do PNAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A tolerância da CONTRATANTE quanto a eventual descumprimento não implicará novação, renúncia de direito ou alteração tácita das condições contratadas.

24.2. A eventual nulidade ou inaplicabilidade de disposição específica não prejudicará as demais cláusulas, devendo a situação ser adequada à legislação vigente por ato formal.

24.3. Em caso de divergência entre este contrato e documentos do procedimento, prevalecerão as normas legais e regulamentares do PNAE e, em seguida, as condições do Edital e do Termo de Referência, sem prejuízo da necessária compatibilização formal pela Administração.

24.4. Integram o presente contrato, para todos os fins, o Edital da Chamada Pública, o Termo de Referência e seus anexos, o Projeto de Venda selecionado e os documentos de execução mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poço Verde/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Poço Verde/SE, ____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE/SE
CONTRATANTE

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATADO(A) / REPRESENTANTE LEGAL

(No caso de Grupo Informal, deverão constar a identificação e a assinatura de todos os agricultores participantes do contrato.)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Poço Verde (SE), 22 de julho de 2026.

Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, CEP 49.490.000 | (79) 3549-1946 | Poço Verde - Sergipe
https://www.pocoverde.se.gov.br/

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O Presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, através da abertura de Chamada Pública, destinados à alimentação escolar no município de Poço Verde/SE para o segundo semestre do ano letivo de 2026, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros)**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	**Nome:** Abacaxi **Especificação:** Abacaxi tipo Pérola, Hawaí ou outros tipos cultivados na região – Fruta de primeira qualidade; Graúdo. Deve ter coloração e formato uniforme. Deve estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. As frutas e hortaliças deverão ser precedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência e a polpa, deverão se apresentar intactos e firmes; serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.	KG	1.200,0000	R$ 10,00	R$ 12.000,00

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

2	**Nome:** Abóbora **Especificação:** Abóbora Madura - De primeira, apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas. Características Organolépticas Aspecto – apresentar o grau normal de tamanho, não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos e estar isento de umidade e insetos. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Embalagem: o produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	KG	1.500,0000	R$ 6,66	R$ 9.990,00
3	**Nome:** Alface. **Especificação:** Alface - As alfaces devem ser lisas ou crespas, in natura, com grau de evolução completo do tamanho, frescas, não estarem danificadas por qualquer lesão física ou mecânica e livre de insetos. Aspecto: devem ser frescas, limpas, firmes e fisiologicamente desenvolvidas; isentas de pragas visíveis a olho nu, podridões, distúrbios fisiológicos; não devem ser apresentadas úmidas, desidratadas ou murchas. Cor: própria, conforme espécie e variedade. Odor: próprio, conforme espécie e variedade. Sabor: próprio, conforme espécie e variedade. As alfaces devem ser acondicionadas em sacos novos, limpos, secos, livres de contaminantes, apropriados para o acondicionamento de alimentos e que não transmitam odor ou sabor estranhos. O transporte deve ser feito de forma segura e que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos, respeitando o empilhamento e de forma que não altere suas características sensoriais, físico-químicas e microbiológicas. Deverão ser transportadas de acordo com as normas técnicas do órgão competente.	KG	115,0000	R$ 13,22	R$ 1.520,30
4	**Nome:** Alho **Especificação:** Alho nacional extra, grande, os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos	KG	270,0000	R$ 29,00	R$ 7.830,00

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

	estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				
5	**Nome:** Banana da Terra **Especificação:** Banana- da -terra , média, ¨fruta in natura¨, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento verde e médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos	KG	900,0000	R$ 14,44	R$ 12.996,00
6	**Nome:** Banana Prata **Especificação:** Banana Prata - Do grupo prata. Deverá estar fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvidas, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverá ser entregue em caixa do tipo grade, ter coloração amarela. Características Organolépticas Aspecto: ter atingido o grau máximo de tamanho, ser fresca, apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, não conter sujidades ou corpos estranhos, não estar danificada por qualquer lesão física ou química, estar isenta de umidade e insetos. Cor: própria, conforme espécie e variedade. Odor: aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor: sabor próprio, conforme espécie e variedade. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	DZ	3.700,0000	R$ 10,48	R$ 38.776,00
7	**Nome:** Batata Doce **Especificação:** Batata Doce - Características gerais: Raízes e Tubérculos são partes subterrâneas desenvolvidas de determinadas plantas e devem proceder de vegetais genuínos sãos. Características Organolépticas: Aspecto – ser desenvolvida com o tamanho próprio da espécie, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, estar livre da maior parte de terra aderente à casca, não apresentar rachaduras na casca e estar isenta de insetos; Cor – própria, conforme espécie e variedade; Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade; Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta	KG	2.400,0000	R$ 8,00	R$ 19.200,00

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

	densidade para garantir a qualidade do produto e de acordo com as normas técnicas da ANVISA.				
8	**Nome:** Batata Inglesa **Especificação:** Batata inglesa, especial, lisa com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Embalagem contendo 1 Kg	KG	2.570,0000	R$ 10,00	R$ 25.700,00
9	**Nome:** Beterraba **Especificação:** Beterraba - Legume in natura, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto e de acordo com as normas técnicas da ANVISA. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	KG	140,0000	R$ 8,17	R$ 1.143,80
10	**Nome:** Cebola **Especificação:** Cebola amarela de primeira qualidade, tipo salada, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	KG	750,0000	R$ 7,49	R$ 5.617,50
11	**Nome:** Cebolinha verde. **Especificação:** Cebolinha Verde, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	KG	120,0000	R$ 19,88	R$ 2.385,60
12	**Nome:** Cenoura **Especificação:** Cenoura vermelha extra com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	KG	2.300,0000	R$ 7,31	R$ 16.813,00
13	**Nome:** Chuchu. **Especificação:** Chuchu: Tipo I, verde, tamanho médio, com coloração uniforme, sem manchas ou rachaduras na casca, bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	KG	300,0000	R$ 8,90	R$ 2.670,00

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

14	**Nome:** Coentro **Especificação:** Coentro fresco, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.Coentro - Verdura in natura, cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. O produto deve apresentar-se em maços, embalados em sacos plásticos individualmente. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	150,0000	R$ 5,08	R$ 762,00
15	**Nome:** Cominho **Especificação:** Cominho: O produto deve apresentar cor e odor característico, sem umidade ou mofo em embalagem de100g.	UND	620,0000	R$ 4,83	R$ 2.994,60
16	**Nome:** Corante **Especificação:** Corante alimentício a base de urucum, o produto deve apresentar cor e odor característico, sem umidade ou mofo em embalagem de 100g.	UND	1.500,0000	R$ 5,26	R$ 7.890,00
17	**Nome:** Couve Manteiga. **Especificação:** Couve Manteiga - Verdura in natura, folha fresca, grau de evolução completo no tamanho, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deve apresentar-se em maços, embalados em sacos plásticos individualmente. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	750,0000	R$ 14,75	R$ 11.062,50
18	**Nome:** Farinha de Mandioca **Especificação:** Farinha de Mandioca- fabricadas a partir de matérias primas limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca previamente descascada, lavada, e isentas do radical cianeto. Embalagem integra de 1kg , na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	KG	300,0000	R$ 10,32	R$ 3.096,00
19	**Nome:** Feijão carioca **Especificação:** Feijão: carioquinha, tipo 1, limpo, de 1ª qualidade, extra, constituído de no mínimo 95% de grãos	KG	1.000,0000	R$ 11,00	R$ 11.000,00

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

	na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formas naturais, maduros e secos. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em embalagens de polietileno transparente, contendo 1 Kg. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.				
20	**Nome:** Goiaba Vermelha **Especificação:** Goiaba Vermelha Média Verdosa - Características Gerais: As frutas próprias para o consumo devem ser de vegetais genuínos sãos.As frutas deverão ser apresentadas dentro dos padrões de exigências da ANVISA. Características Organolépticas Aspecto: ter atingido o grau máximo de tamanho, ser fresca, apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, não conter sujidades ou corpos estranhos, não estar danificada por qualquer lesão física ou química, estar isenta de umidade e insetos. Cor: própria, conforme espécie e variedade.; Odor: aroma próprio, conforme espécie e variedade.; Sabor: sabor próprio, conforme espécie e variedade. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto e de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	1.200,0000	R$ 7,99	R$ 9.588,00
21	**Nome:** Laranja Pera. **Especificação:** Laranja Pera - Variedade: Pera. De Primeira. Deverá ser fresca, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura. As frutas não poderão apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. As frutas devem ser firmes, com coloração amareladas, não apresentar cor vermelha, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças.Características Organolépticas - Aspecto: ter atingido o grau máximo de tamanho, ser fresca, apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, não conter sujidades ou corpos estranhos, não estar danificada por qualquer lesão física ou química, estar isenta de umidade e insetos. Cor: própria, conforme espécie e variedade. Odor: aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor: sabor próprio, conforme espécie e variedade.O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	KG	1.550,0000	R$ 10,65	R$ 16.507,50

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

22	**Nome:** Maçã. **Especificação:** Maçã com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	1.850,0000	R$ 13,42	R$ 24.827,00
23	**Nome:** Macaxeira Descascada e Embalada à Vácuo **Especificação:** Macaxeira Descascada e Embalada à Vácuo - Características Gerais: Raízes e Tubérculos são partes subterrâneas desenvolvidas de determinadas plantas e devem proceder de vegetais genuínos sãos. Características Organolépticas: Aspecto – ser desenvolvida com o tamanho próprio da espécie, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, estar descascada e limpa. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade.Rotulagem: Seguir a Resolução n° 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados). Embalagem: Sacos plásticos lacrados e rotulados de acordo com a atual legislação brasileira para produtos congelados. Deverá ter peso de 01 kg a 05 kg. Prazo de Validade O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de fabricação.	KG	1.200,0000	R$ 8,56	R$ 10.272,00
24	**Nome:** Mamão Formosa **Especificação:** Mamão Formosa - De Primeira, fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Deverão ser firmes, com coloração amareladas, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças.	KG	500,0000	R$ 9,90	R$ 4.950,00
25	**Nome:** Manga **Especificação:** Manga - Fruta in natura, com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. O produto deverá ser	KG	2.000,0000	R$ 11,60	R$ 23.200,00

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

	transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA. Tipo de manga de acordo com a produção local e sazonalidade, com exceção do tipo Cecília. Livre de resíduos de fertilizantes.				
26	**Nome:** Maracujá **Especificação:** Maracujá, graúdo, grau médio de amadurecimento, bem formado, livre de defeitos, tamanho e coloração uniformes, sem lesões físicas ou mecânicas, sem perfurações ou cortes, com polpa firme eintacta, isento de resíduos de substâncias nocivas à saúde, isento de sabor e/ou odor estranho ao produto.	KG	50,0000	R$ 16,20	R$ 810,00
27	**Nome:** Melancia **Especificação:** Melancia - De Primeira. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Características Organolépticas Aspecto: ter atingido o grau máximo de tamanho, ser fresca, apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, não conter sujidades ou corpos estranhos, não estar danificada por qualquer lesão física ou química, estar isenta de umidade e insetos. Cor: própria, conforme espécie e variedade. Odor: aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor: sabor próprio, conforme espécie e variedade. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	3.300,0000	R$ 5,70	R$ 18.810,00
28	**Nome:** Melão **Especificação:** Melão com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	1.500,0000	R$ 6,47	R$ 9.705,00
29	**Nome:** Ovos de Galinha **Especificação:** Ovos de galinhas, vermelhos, conforme a regulamentação do Ministério da Agricultura e Pecuária, sem pigmentos artificiais na ração, sendo assim não leva aditivos de crescimento nem antibióticos. Tamanho grande, de 1ª qualidade, frescos, isentos de substâncias estranhas ao produto e sem rachaduras. Ovo de galinha, branco ou de cor, classe A, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações. Tamanho Médio.Embalagem:	DZ	2.000,0000	R$ 13,09	R$ 26.180,00

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

	Em caixas específicas, com data de validade do produto. Validade mínima de 1 mês a contar da data de entrega.				
30	**Nome:** Pimentão Verde **Especificação:** Pimentão Verde - Legume in natura, espécie verde, características adicionais 1ª qualidade/sem fungos/consistência firme, tamanho médio a grande, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Características Organolépticas Aspecto – apresentar o grau normal de tamanho, não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos e estar isento de umidade e insetos. Cor – própria, conforme espécie e variedade; Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade; Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. Não serão permitidas perfurações, cortes e estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Ser de colheita recente, uniformes no tamanho e cor. Livre de terra aderente à casca e resíduos de fertilizantes. Isentos de parasitas e larvas.	KG	300,0000	R$ 1,75	R$ 525,00
31	**Nome:** Repolho Branco. **Especificação:** Repolho branco: produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência, intactas, firmes e bívidas. Não serão permitidas perfurações, rachaduras e cortes.	KG	900,0000	R$ 10,95	R$ 9.855,00
32	**Nome:** Tomate **Especificação:** Tomate: Salada, extra, graúdo, grau médio de amadurecimento, bem formado, livre de defeitos, tamanho e coloração uniformes, sem lesões físicas ou mecânicas, sem perfurações ou cortes, com polpa firme e intacta, isento de resíduos de substâncias nocivas à saúde, isento de sabor e/ou odor estranho ao produto.	KG	1.600,0000	R$ 10,32	R$ 16.512,00

2.2. O preço de compra dos gêneros alimentícios será fixo e determinado por este Município, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme **Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026**;

2.3. Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

2.4. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026;

2.5. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias), consoante o estabelecido a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026;

2.6. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026;

2.7. Os preços de aquisição estão definidos pelo Fundo Municipal de Educação e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, devendo constar na Chamada Pública, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026;

2.8. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ao) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 8 do presente Termo de Referência, conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026;

2.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

2.10. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021;

2.11. A definição dos preços observou a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, sendo o custo estimado total da contratação de **R$ 365.188,80 (trezentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima;

2.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá dar-se-á através de Chamada Pública, tendo em vista que trata-se de objeto com legislação específica (agricultura familiar), nos moldes da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

Direto na Escola aos alunos da educação básica, Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 que regulamenta sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. De acordo com o artigo 24, II da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, estabelece que a chamada pública deverá ser utilizada quando:

> **Art. 24. A aquisição de alimentos com recursos financeiros federais do PNAE deverá ocorrer por:**
>
> **I - chamada pública: procedimento administrativo simplificado, destinado à aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos arts. 29 a 39 desta Resolução e no art. 37, inciso XXI, da Constituição; e [...]**

3.3. E ainda, tal modalidade deverá ser utilizada em conjunto com o procedimento auxiliar para credenciamento de agricultores familiares, cooperativas e associações para permitir contratações simultâneas, tendo em vista o caráter paralelo e não excludente, na forma do artigo 78, I e 79, I da Lei Federal nº 14.133/21, ex vi:

> **Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:**
> **I - credenciamento;**
> **[...]**
> **Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**
> **I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

4.1. A execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito da rede municipal de ensino de Poço Verde/SE fundamenta-se na obrigação legal e institucional do Município de garantir o direito humano à alimentação adequada aos alunos da rede pública, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009 e regulamentações do FNDE.

4.2. O programa constitui uma das mais importantes políticas públicas de promoção educacional e social, voltada ao desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes, à melhoria do aprendizado e à formação de hábitos alimentares saudáveis, mediante a oferta regular de refeições balanceadas e nutricionalmente adequadas, elaboradas sob supervisão de equipe técnica de nutricionistas;

4.3. Para viabilizar essa política, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, que compõem a base da alimentação escolar e garantem a oferta de alimentos frescos, variados e de qualidade aos alunos durante o período letivo. Esses produtos são essenciais para o atendimento das necessidades nutricionais diárias dos estudantes e para a manutenção do cardápio elaborado conforme as diretrizes do PNAE.

4.4. Além do aspecto nutricional, o programa possui relevante papel socioeconômico, uma vez que a legislação estabelece que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos repassados pelo FNDE devem ser destinados à compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar. Essa medida fortalece a economia local, estimula a produção sustentável, valoriza a cultura alimentar regional e promove a inclusão produtiva e o desenvolvimento rural.

4.5. Assim, a presente aquisição visa assegurar a continuidade da execução do PNAE em Poço Verde/SE, por meio da aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros destinados à alimentação escolar, garantindo o cumprimento das determinações legais e a efetividade de uma política pública integrada entre educação, nutrição, desenvolvimento rural e segurança alimentar. Essa ação contribui para o fortalecimento do vínculo entre o campo e a escola, para a geração de renda no meio rural e para o desenvolvimento social e econômico sustentável do município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo no Anexo IV;

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no sitio do município: https://pocoverde.se.gov.br/ e mural de avisos conforme rege a Lei Orgânica do município e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado{s) será{ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s);

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado{s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 do FNDE que dispõe sobre o PNAE;

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão de Licitação;

6. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

7. DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO

7.1. A entrega dos produtos será de forma semanal, porém a entrega não poderá exceder 3 (três) dias corridos, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado.

7.2. A alimentação escolar deve ser composta por gêneros alimentícios frescos, de qualidade comprovada, seguros e adequados ao consumo humano, respeitando os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelas normas específicas aplicáveis aos produtos de origem vegetal.

7.3. Os gêneros alimentícios deverão ser provenientes de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais organizados em grupos formais (associações e cooperativas) ou informais, devidamente identificados e reconhecidos pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

7.4. A contratada deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal da Educação, sob a responsabilidade técnica do nutricionista do município, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

7.5. Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pela Secretaria Municipal da Educação, dentro do horário estabelecidos, combinado com o Coordenador da Alimentação Escolar, servidor devidamente nomeado pela citada Secretaria;

7.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pela SEMED, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do item 2.1 deste termo devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

7.7. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

7.8. A contratada compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

a) Entregar os produtos **NÃO** contendo em sua embalagem à data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

b) Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

c) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

d) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

e) O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Edital;

f) O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

7.9. As entregas dos itens alimentícios deverão ser efetuadas **SEMANALMENTE** ou conforme necessidade, nos dias solicitados, com data prévia estabelecida pelo Nutricionista ou Coordenação da Alimentação Escolar;

7.10. A contratada deverá estar provida de **BALANÇA** (Mecânica ou Eletrônica) para fins de conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade escolar;

7.11. A relação das **ESCOLAS DE PRONTA ENTREGA** e respectivos endereços constam em anexo, onde os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas cozinhas/Refeitório das **DOZE** escolas descritas **(Anexo III)**, localizadas no perímetro urbano e rural, mediante apresentação de planilhas de entrega, elaborada e emitida pelo Nutricionista Responsável Técnico do Município ou Coordenador (a) da Alimentação Escolar;

7.12. A contratada após a entrega efetuada nas escolas deverá encaminhar-se ao Setor de alimentação escolar, no horário das 8:00 às 17:00 horas, para apresentação das Notas Fiscais e Planilha dos itens que foram entregues nas escolas referentes aos seus respectivos gêneros alimentícios.

7.13. Obedecer rigorosamente ao horário das entregas nas escolas, conforme cronograma estabelecido:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

- Manhã das 7:00 às 12:00h e
- Tarde das 13:00 às 16:00 h

7.14. Os Gêneros hortifrutigranjeiros deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos (Tipo Baú);

No ato da entrega dos produtos o fornecedor deve constar das Notas Fiscais de Entrega dos Produtos, o Número de Registro de Inspeção Federal, Estadual e Municipal Nº do lote e Nº da Nota fiscal do Frigorífico de Procedência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: Grupo de projetos de fornecedores locais; Grupo de projetos das regiões geográficas imediatas; Grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias; Grupo de projetos do estado e; Grupo de projetos do país;

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, **de forma sucessiva e excludente**:

I. os projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais ou informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, **sem hierarquia de prioridade entre esses públicos**;

a) para efeitos do disposto neste inciso, serão considerados prioritários os Grupos Formais cuja composição seja de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) mais um** dos cooperados/associados pertencentes a pelo menos um dos públicos prioritários, conforme identificação na(s) CAF(s). No caso dos Grupos Informais, todos os integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

pelo menos um desses públicos, admitida a composição mista e vedada a dupla contagem do mesmo agricultor;
b) no caso de empate entre Grupos Formais enquadrados neste inciso, terão prioridade as organizações produtivas com maior percentual de assentados da reforma agrária, indígenas, quilombolas, mulheres ou jovens agricultores familiares em seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior percentual de fornecedores pertencentes a esses públicos, conforme identificação na(s) CAF(s);

II. os projetos que contemplem gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por certificação válida ou outro mecanismo de garantia admitido pela legislação, observadas a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e demais normas aplicáveis;

III. a forma de organização dos fornecedores, observada a seguinte ordem de prioridade: **Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre as Cooperativas Centrais**, detentoras de CAF Jurídica, conforme regulamentação aplicável;

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III, terão prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais em seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate após a aplicação, **de forma sucessiva e excludente**, dos critérios anteriores, será realizado sorteio em sessão pública ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1e 8.2.

9. DAS AMOSTRAS

9.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 02 (dois) dias. Após o recebimento das amostras, a nutricionista terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para analisar todos os itens classificados.

9.2. As amostras apresentadas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Poço Verde no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), localizada na Rua Gervasio

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

Vieira de Santana, S/N, Centro, Poço Verde com etiquetas, afixadas em local que não prejudique a identificação dos dados dos produtos, contendo as seguintes informações: nome da cooperativa ou agricultor, número do item e descrição do produto cotado, da seguinte forma, conforme o caso:

a) Gêneros in natura deverão apresentar 01 (um) Kg de cada item como amostra representativa;

b) Demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% da respectiva embalagem.

9.3. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

9.4. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, o responsável pela análise técnica das amostras dos produtos será do nutricionista pertencente ao quadro técnico da Secretaria de Educação do Município, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor;

9.5. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou do projeto de venda.

9.6. Em caso de não Atendimento do Prazo, automaticamente será convocado o segundo colocado.

9.7. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Valor estimado para contratação será de **R$ 365.188,80 (trezentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais).**

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos Orçamentários oriundos dos créditos orçamentários abaixo descriminados:

Unid. Orçamentária	Função/Programa	Ação	Natureza da Despesa	Fonte
5001	123.650.005	2195	33903000	15520000
5001	123.650.005	2196	33903000	15520000

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

5001	123.610.005	2028	33903000	15000000
5001	123.670.005	2140	33903000	15520000
5001	123.680.005	2141	33903000	15000000
5001	123.610.005	2224	33903000	15000000
5001	123.660.005	2147	33903000	15000000

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações do contratante:

12.1.1. Proporcionar a Contratada as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o objeto da contratação.

12.1.4. Comunicar formalmente a Contratada qualquer falha verificada no cumprimento da execução contratual.

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.8. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E SUAS VEDAÇÕES

13.1. É dever do contratado:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da
execução deste contrato;

13.1.2. Fornecer Materiais, na conformidade do estabelecido no Edital e Termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

13.1.3. Dar plena garantia sobre a qualidade do serviço, prestados por no mínimo 12 (doze) meses;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

13.1.4. Responsabilizar-se pela entrega das mesmas em conformidade com o especificado no Edital;
13.1.5. Proceder o fornecimento do serviço imediato, a partir do recebimento da Ordem de compra/Nota de Empenho;
13.1.6. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
13.1.7. No ato do fornecimento a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento das refeições.
13.1.8. Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante desta licitação;
13.1.9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.
13.1.10. A contratada deverá comprovar, através de declarações ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública.
13.1.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.
13.1.12. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.
13.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
13.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13.1.15. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

13.2. É expressamente vedado ao contratado:
13.2.1. Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto, ressalvada exclusivamente a contratação de beneficiamento de alimento de produção própria admitida pela regulamentação do PNAE.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

14.1.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

14.2. O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

c) o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

d) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme modelo no ANEXO IV;

e) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, certificações ou declarações); e

f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo no ANEXO VI.

14.3. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

c) o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

d) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme modelo no ANEXO IV;

e) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, certificações ou declarações); e

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo no ANEXO VII;

14.4. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

c) o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; acompanhado de todas as CAFs dos componentes do grupo.

d) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

f) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme modelo no ANEXO IV;

g) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo no ANEXO VII;

h) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo no ANEXO VIII;

i) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, (alvarás, certificações ou declarações); e

14.5. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

14.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 14.2 a 14.4, conforme o caso será concedido à abertura de prazo de 03 (três) dias para a regularização da documentação, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na lei 14.133/2024. Podendo este prazo ser prorrogado à critério da Comissão, caso seja necessário;

14.7. Os agricultores familiares, detentores de CAF Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, assim considerada aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MOA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

15.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

15.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

15.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

15.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

15.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração e, 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, tais como:

a) Comprovar a regularidade Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional.

b) Comprovar a regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.

c) Comprovar a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

d) Comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

16.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 17.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 17.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

17.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 17.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

17.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

17.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

17.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 17.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Integram o presente termo de referência:
18.1.1. Anexo I – Cardápio Qualitativo
18.1.2. Anexo II – Demonstrativo de Matrícula;
18.1.3. Anexo III - Nome e Endereços das Escolas para Entrega dos Produtos;
18.1.4. Anexo IV - Projeto de Venda da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE;
18.1.5. Anexo V - Modelo de Guia de Entrega de Gêneros Alimentícios;
18.1.6. Anexo VI - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);
18.1.7. Anexo VII - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

18.1.8. Anexo VIII – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

Poço Verde/SE, 22 de julho de 2026.

Laisa Sousa de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Pedro Henrique Santos Sousa
Comissão de Planejamento

Isa Paula Oliveira Santos
Nutricionista RT da Secretaria Municipal de Educação de Poço Verde
CRN5 16910

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

ANEXO I
Cardápio Qualitativo

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DE MATRÍCULA – ANO 2026

Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, CEP 49.490.000 | (79) 3549-1946 | Poço Verde - Sergipe
https://www.pocoverde.se.gov.br/

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

ANEXO III
Nome e Endereços das Escolas para Entrega dos Produtos

Nº	UNIDADE ESCOLAR	LOCALIDADE
1	Esc. Municipal Gov. Antônio C. Valadares	Sede
2	Esc. Reunidas Josias Rabelo	Sede
3	Esc. Municipal Hildete Falcão Batista	Sede
4	Centro Educacional Alice Mariana	Sede
5	Esc. Municipal D. Caçula Valadares	São José
6	Esc. Municipal Veridiano Z. de Oliveira	Tabuleirinho
7	Esc. Municipal Valdemar Martins de Castro	Lagoa do Junco
8	Esc. Municipal Porfírio V. da Silva	Saco do Camisa
09	Esc. Infantil Morada do Saber	São José
10	Esc. Municipal Gilberto Amado	Rio Real
11	Esc. Municipal João Rabelo do Rosário	Lagoa do Mandacaru
12	Creche Municipal Josefa. F. dos Santos	Sede

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

ANEXO IV

Projeto de Venda da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº----------			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A–Grupo Formal			
1. Nome do Proponente			2. CNPJ
3.Endereço	4.Município		5.CEP
6. Nome do representante legal	7.CPF		8.DDD/Fone
9.Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente
B–Grupo Informal			
1. Nome do Proponente			
3.Endereço	4.Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7.CPF		8.DDD/Fone
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)			

Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, CEP 49.490.000 | (79) 3549-1946 | Poço Verde - Sergipe https://www.pocoverde.se.gov.br/

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

1. Nome	2.CPF	3.CAF	4.Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

II-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.
4. Endereço		M
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

III - RELAÇA O DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1.Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Dnidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					

Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, CEP 49.490.000 | (79) 3549-1946 | Poço Verde - Sergipe https://www.pocoverde.se.gov.br/

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

	Nº CAF						Total agricultor
	Nome						
	CPF						
	Nº CAF						Total agricultor
	Nome						
	CPF						
	Nº CAF						Total agricultor
	Nome						
	CPF						
	Nº CAF						Total agricultor
	Nome						
	CPF						
	Nº CAF						Total agricultor
Total do projeto							

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			Total do projeto:		

IV -DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, CEP 49.490.000 | (79) 3549-1946 | Poço Verde - Sergipe https://www.pocoverde.se.gov.br/

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

V - CARACTERISTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abran2ência)
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de
Fone/E-mail:
Local e Data: Assinatura do Representante do Grupo Formal CPF:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:	

Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, CEP 49.490.000 | (79) 3549-1946 | Poço Verde - Sergipe https://www.pocoverde.se.gov.br/

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

ANEXO V
Modelo de Guia de Entrega de Gêneros Alimentícios

Nome da escola:
Localidade:
Nome da empresa:

Descrição dos Gêneros				
Gênero	**unidade**	**quantidade**	**validade**	**observação**
pendencias encontradas: () sim,() não. descriminar abaixo:				

Poço Verde, ___/___/2025.

Responsável pela entrega do material

Responsável pela escola

Responsável pela entrega das guias

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (Chamada Pública nº XX/2025/FME/Poço Verde)

Eu, _____ CPF nº e CAF física nº , declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº XX/2025/FME/Poço Verde, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, Data.

Assinatura

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (Chamada Pública nº XX/2025/FME/Poço Verde)

Eu, representante da Cooperativa/Associação com CNPJ nº e CAF Jurídica nº declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº XX/2025/FME/Poço Verde, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, Data.

Assinatura

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) — ———- ——————————————— CNPJ nº _____ CAF jurídica _____ com sede ——— ———— ——— ————————————— ———————— ——— neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) ——— ———— ——— ————————————— ———————— portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ÓRGÃO-COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e demais documentos normativos, no que couber.

Local, Data.

Assinatura

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde